



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

### **PARECER Nº 19/2026**

**VEREADORES: Nei Medina de Oliveira; Matheus Muscardi de Souza e Irio Henriques Furtado Filho**

### **PARECER PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para custear despesas relacionadas ao Contrato de Programa – Casa Lar, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

A proposta prevê a criação de dotação vinculada à função Assistência Social, com foco no atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, bem como a correspondente indicação da fonte de recursos mediante anulação de dotação orçamentária existente.

Além disso, promove a adequação aos instrumentos de planejamento, com inclusão no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria versa sobre abertura de crédito adicional especial, inserindo-se na esfera de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 4.320/1964.

A iniciativa do projeto é adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Executivo a proposição de matérias orçamentárias.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

O Projeto observa os requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, especialmente: autorização legislativa prévia (objeto do presente projeto); indicação dos recursos correspondentes, mediante anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964; e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA e LDO), devidamente contemplada no texto.

Não há, portanto, vício formal ou material na abertura do crédito.

A destinação dos recursos à política de assistência social, especialmente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, encontra amparo no art. 6º da Constituição Federal (direitos sociais); no art. 227 da Constituição Federal (proteção integral à criança e ao adolescente); no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Trata-se de ação típica de proteção social especial de alta complexidade, plenamente legítima e de relevante interesse público.

Por fim, o texto encontra-se, em geral, adequado às normas de técnica legislativa, com estrutura clara, dispositivos objetivos e correta indicação dos elementos orçamentários.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2026, não vislumbrando óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 23 de março de 2026.

**NEI MEDINA DE OLIVEIRA**  
Vereador - PL





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

**MATHEUS MUSCARDI DE SOUZA**  
Vereador - PRD

**ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO**  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos  
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015  
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

Írio Henriques Furtado Filho - 24/03/2026 12:48:18

Matheus Muscardi de Souza - 24/03/2026 12:36:33

Documento assinado digitalmente - Chave: 2f569931-a09e-48b2-a1f9-645aa2e894cf

Nei Medina de Oliveira - 24/03/2026 10:28:00



02/05/2026, 09:15  
Página 3 de 3